

**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

# **LEI Nº 571/2022**

**DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**“Dispõe sobre o abono de décimo terceiro salários dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”**

**2022**

LEI Nº 571/2022

VARJÃO, 10 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o abono de décimo terceiro salários dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO/GO**, Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal de Varjão/GO, por esta lei, institui a fixação do de décimo terceiro salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Art. 2º - O valor correspondente ao abono de décimo terceiro acompanhará a legislação atual e as leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 3º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Parágrafo único. O décimo terceiro também poderá ser pago na data do aniversário do agente político, mediante requerimento escrito.

Art. 4º - Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º. O Prefeito, Vice-Prefeito e o vereador que não tiver interesse em receber o décimo terceiro salário poderá renunciar por escrito, informando ao órgão competente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO**, Estado de Goiás, aos 10 de junho de 2022.

  
RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO

Prefeito Municipal

[prefeituradevarjao@gmail.com](mailto:prefeituradevarjao@gmail.com) / [www.varjao.go.gov.br](http://www.varjao.go.gov.br)

Praça Moisés Franco, nº. 25, Centro, CEP: 75.355-000 - CNPJ nº. 01.218.643/0001-79

**Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 571/2022) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:**

**Varjão-GO, 10/06/2022.**

*Sebastião Alves Santana Neto*  
**Secretário de Administração**

Aos **10/06/2022**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, autuou:

**“Dispõe sobre o abono de décimo terceiro salários dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”.**

Às folhas ....., que adiante se vê

*Delortiano Alves Santana*  
**Secretário de Administração**

## JUNTADA

Aos **10** dias do mês de **junho** de **2022**, junto a estes autos, **Autógrafo de Lei nº 432/2022**, que segue.

Para constar, lavrei este termo.

*Sebastião Alves Santana*  
**Secretário de Administração**

## DESPACHO

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 432/2022, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás aos **10/06/2022**.

  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão-GO, **RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO**.

Varjão-GO, **10/06/2022**.

  
**Secretário de Administração**

## CERTIDÃO

Certifico que a Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de junho de 2022**, de acordo com o termo de propositura.

Varjão-GO, **10/06/2022**.

*Sebastião Alves Santana*

**Secretário de Administração**

## CONCLUSÃO

Aos **10** dias do mês de **junho** de **2022**, faço estes autos conclusos pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal.

Varjão-GO, **10/06/2022**.

*Sebastião Alves Santana Neto*

**Secretário de Administração**

## CERTIDÃO

Certifico que registrei a **Lei nº 571/2022** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão-GO, **10/06/2022**.

*Nelvostião Alves Santana*  
**Secretário de Administração**



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

**PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre o abono de décimo terceiro salários dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO/GO, Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Lei.**

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal de Varjão/GO, por esta lei, institui a fixação do de décimo terceiro salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Art. 2º - O valor correspondente ao abono de décimo terceiro acompanhará a legislação atual e as leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 3º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Parágrafo único. O décimo terceiro também poderá ser pago na data do aniversário do agente político, mediante requerimento escrito.

Art. 4º - Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º. O Prefeito, Vice-Prefeito e o vereador que não tiver interesse em receber o décimo terceiro salário poderá renunciar por escrito, informando ao órgão competente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varjão/GO, 24 de maio de 2022.

*Dorval B.S. Filho*

DORVAL BENTO DA SILVA FILHO

Vereador

*Ludmilla G. de Freitas*

LUDMILLA GONÇALVES DE FREITAS

Vereadora

CLEITON GONÇALVES DE BRITO

Vereador

*Marciel F. da Silva*

MARCIEL FERNANDES DA SILVA

Vereador

*Maks W. Oliveira Ferreira*

MAKS WELDES OLIVEIRA FERREIRA

Vereador



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Varjão/GO, 25 de maio de 2022.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssima Senhora  
Karlla Mendes Moreira  
Presidente da Câmara Municipal  
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 005/2022

Origem: Poder Legislativo Municipal

Autor: Vereadores Dorval Bento da Silva Filho, Cleiton Gonçalves de Brito, Ludmilla Gonçalves de Freitas, Maks Weldes Oliveira Ferreira e Marciel Fernandes da Silva.

Senhora Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 005/2022, que trata do pagamento do 13º salário aos parlamentares e ainda o Prefeito e Vice-Prefeito, o qual passamos a analisar.

### LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação, tendo parecer favorável. No âmbito desta Comissão, cabe verificar a disponibilidade financeira, ou seja, o impacto orçamentário, sendo que de acordo com o documento emitido pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, não será ultrapassado o limite de 70% previsto com gasto de pessoal.

Diante disso, o duodécimo suporta a nova medida, ressaltando que se trata de um direito dos agentes políticos contemplados nesta Lei, uma vez que já houve a manifestação favorável do STF e também do Tribunal de Contas dos Municípios nesse sentido.

O projeto preenche os requisitos de formalidade.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.



Estado de Goiás

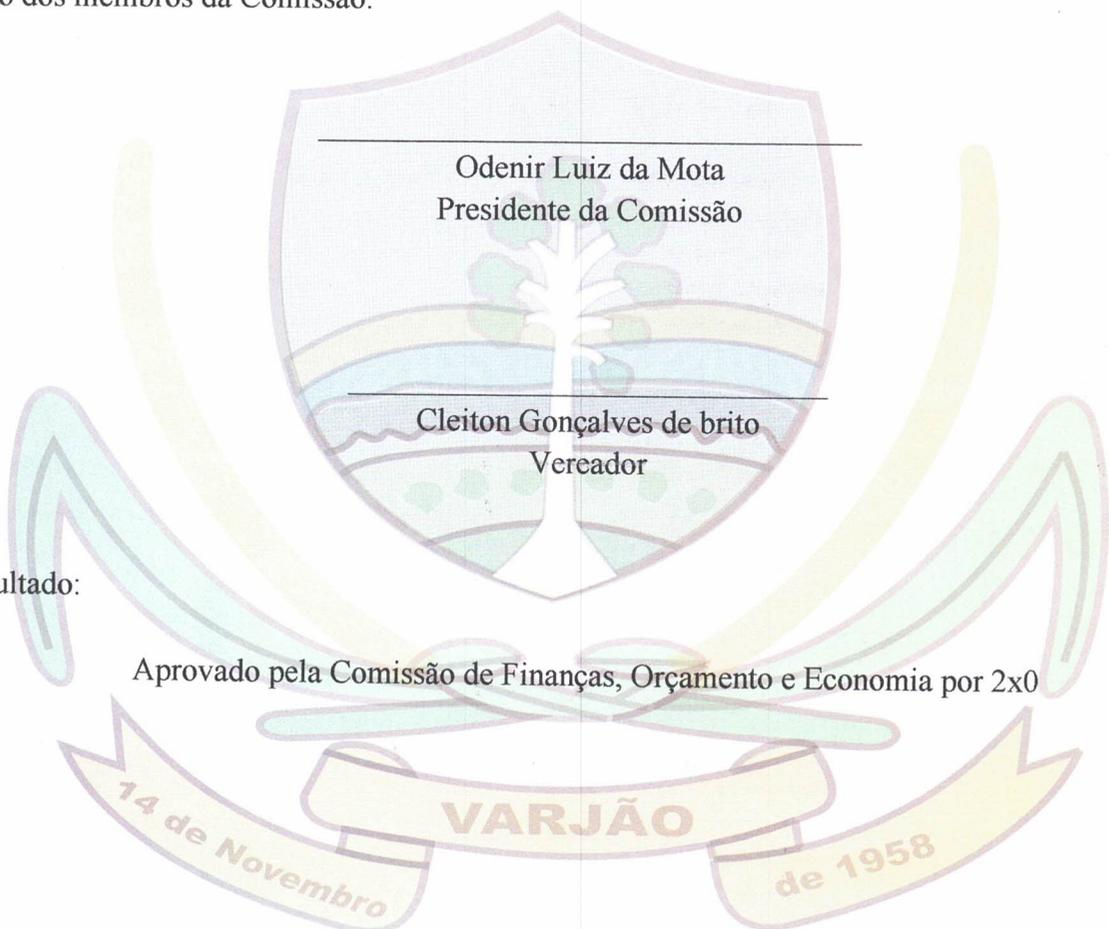
# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

---

Dorval Bento da Silva Filho  
Relator(a)

Voto dos membros da Comissão:



---

Odenir Luiz da Mota  
Presidente da Comissão

---

Cleiton Gonçalves de Brito  
Vereador

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia por 2x0

14 de Novembro

VARJÃO

de 1958



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Varjão/GO, 18 de maio de 2022.

## CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssima Senhora  
Karlla Mendes Moreira  
Presidente da Câmara Municipal  
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 005/2022

Origem: Poder Legislativo Municipal

Autor: Vereadores Dorval Bento da Silva Filho, Cleiton Gonçalves de Brito, Ludmilla Gonçalves de Freitas, Maks Weldes Oliveira Ferreira e Marciel Fernandes da Silva.

Senhora Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 005/2022, que dispõe sobre o pagamento de 13º salário aos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, passamos a analisar.

### LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

A apresentação de projeto nesse sentido é de competência comum, ou seja, tanto do Executivo quanto por membros do Poder Legislativo. Sob o aspecto da legalidade e formalidade, não há vícios, estando apto para a apreciação das demais comissões.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ludmilla Gonçalves de Freitas  
Relatora



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Voto dos membros da Comissão:

---

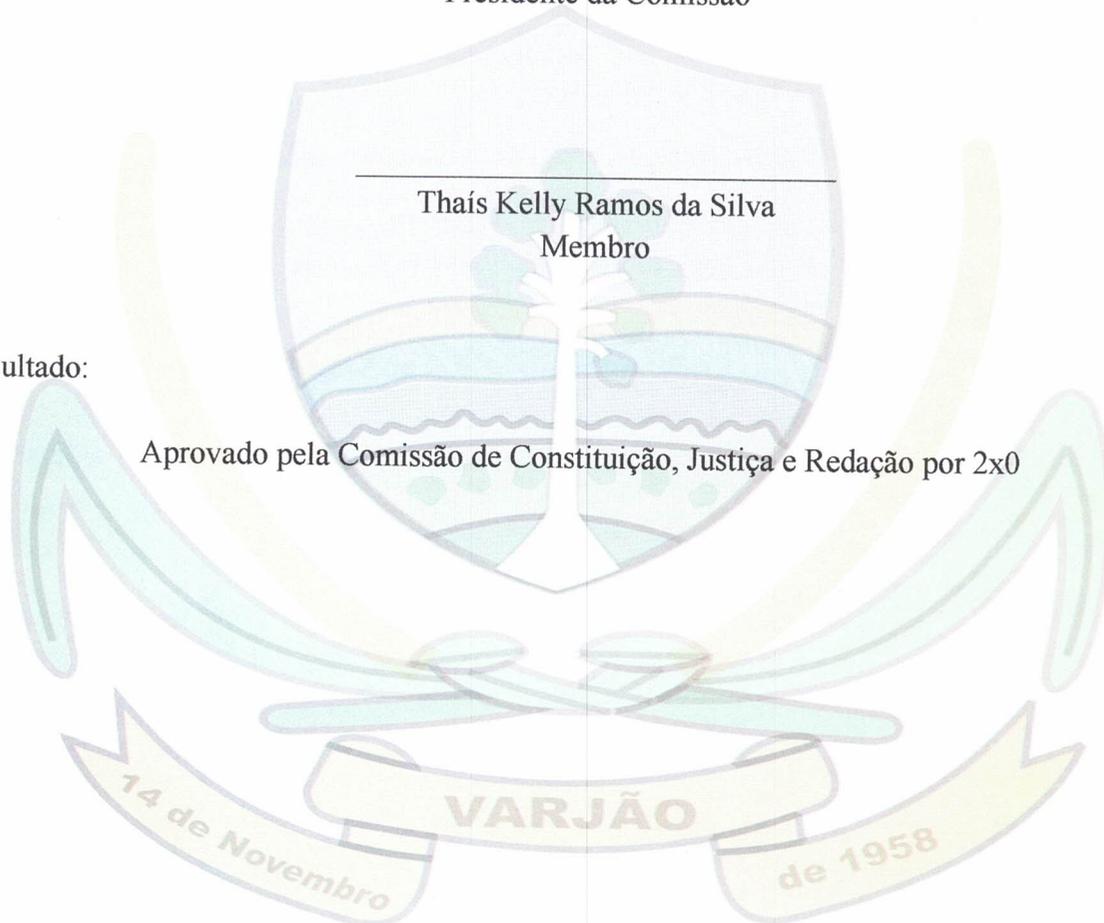
Dorval Bento da Silva Filho  
Presidente da Comissão

---

Thaís Kelly Ramos da Silva  
Membro

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 2x0





Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 432/2022**

**Varjão, 10 de junho de 2022**

“Dispõe sobre o abono de décimo terceiro salários dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”.

## **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO/GO,**

Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal de Varjão/GO, por esta lei, institui a fixação do de décimo terceiro salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Art. 2º - O valor correspondente ao abono de décimo terceiro acompanhará a legislação atual e as leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 3º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Parágrafo único. O décimo terceiro também poderá ser pago na data do aniversário do agente político, mediante requerimento escrito.

Art. 4º - Caso o Prefeito, Vice-Prefeito e vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º. O Prefeito, Vice-Prefeito e o vereador que não tiver interesse em receber o décimo terceiro salário poderá renunciar por escrito, informando ao órgão competente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Moisés Franco nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 Telefax: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

E-mail: [camaradevarjao@gmail.com](mailto:camaradevarjao@gmail.com)

*Handwritten signature*



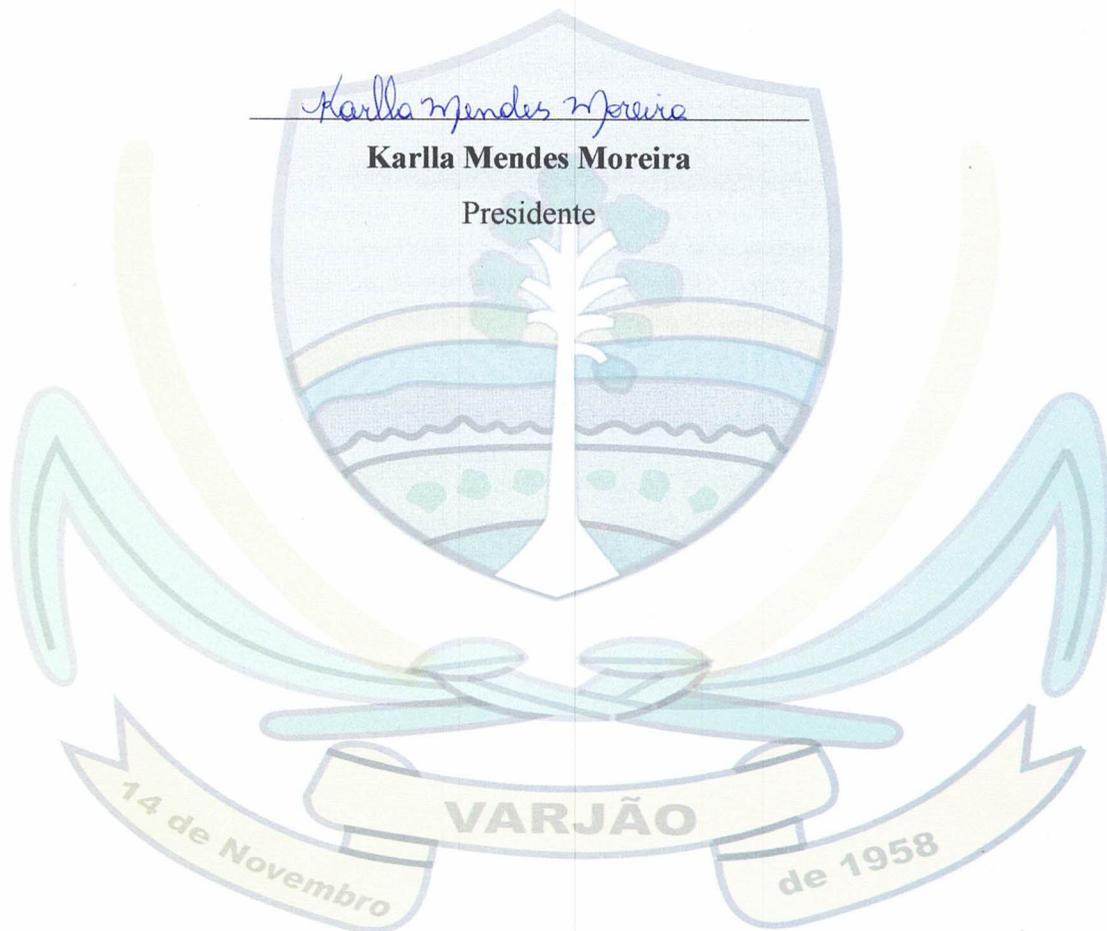
Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aos 10 de junho de  
2022.



*Karlla Mendes Moreira*

**Karlla Mendes Moreira**

Presidente

14 de Novembro

VARJÃO

de 1958



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

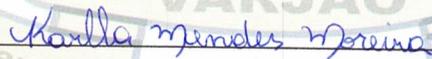
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

## CERTIDÃO

Eu, KARLLA MENDES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Varjão – GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº005/2022 do Poder Legislativo “Dispõe sobre o abono de décimo terceiro salários dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências” Foi APROVADO, em 1ª (primeira) votação por 5x3 e 2ª (segunda) votação por 5x3, em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 01 e 08 de junho de 2022, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2022.



KARLLA MENDES MOREIRA

Presidente